

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Alteração de Regimento da Faculdade Metropolitana Londrinense, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Héglio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO N°: 23000.016129/2006-39		
PARECER CNE/CES N°: 70/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/3/2007

I – RELATÓRIO

A União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. solicitou ao Ministério da Educação a alteração de Regimento da Faculdade Metropolitana Londrinense, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

O pedido de alteração da proposta regimental foi submetida à apreciação da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES/SESu/MEC, a qual elaborou o Relatório de nº 241/2006, explicitando o trâmite naquela Coordenação, bem como os aspectos contemplados na análise.

A Faculdade Metropolitana Londrinense foi credenciada por meio da Portaria MEC 690, de 5/4/2001, com a autorização do curso de Engenharia, e o Regimento em vigor foi aprovado pela Portaria MEC nº 1.391/2004.

O Relatório da CGLNES informa que a proposta demonstra objetivos institucionais compatíveis com os da educação superior, delimitação da autonomia em plena consonância com o que prevê o Decreto nº 5.773/2006, explicita a estrutura organizacional da IES, bem como a existência de um instituto superior de educação.

Por fim, conclui pelo encaminhamento do presente processo a este Conselho, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Metropolitana Londrinense.

Ao procedermos à análise do Regimento em questão, constatamos que a IES apresenta uma estrutura bastante completa dos órgãos de administração superior e gestão acadêmica, bem como no que refere ao regime didático-pedagógico. Percebe-se, ainda, que a proposta está compatível com os princípios e diretrizes constantes da legislação educacional do País.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Metropolitana Londrinense, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda., com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 28 de março de 2007.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente